

Projeto de Lei n. 2337, de 2021

Dispõe sobre a tributação de lucros e
dividendos.

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO

N.º

Dê-se ao art. 10-A da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, alterado pelo art. 2º do Substitutivo ao PL 2337/2021, a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10-A. A partir de 1º de janeiro de 2022, os lucros ou dividendos pagos ou creditados sob qualquer forma, inclusive a pessoas físicas ou jurídicas isentas, excetuadas exclusivamente as hipóteses de que tratam o art. 14 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os §§ 4º e 5º deste artigo e o art. 10-B desta Lei, ficarão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e **integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário.**” (NR)

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é tributar os rendimentos oriundos da distribuição de lucros e dividendos pela tabela do Imposto de Renda.

A rigor, há um privilégio para os rendimentos de capital (renda oriunda da distribuição de lucro ou dividendo) diante do rendimento do trabalho do cidadão comum. Este é taxado pelo imposto de renda em tabela progressiva em até 27,5%; enquanto que o acionista, pessoa física ou jurídica, tem seu rendimento de capital (fruto da distribuição de lucros ou dividendos da empresa que ele é, justamente, acionista) isento do pagamento de Imposto de Renda.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Assim, esta Proposta entende que é preciso resgatar o Imposto de Renda como instrumento de distribuição de renda e, por isso, de justiça fiscal; aumentando a progressividade e tributando todos os rendimentos de forma igualitária, inclusive, os lucros e dividendos distribuídos aos sócios das empresas e das corporações.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021.

Apresentação: 11/08/2021 16:06 - PLEN
EMP 64 => PL 2337/2021

EMP n.64



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Talíria Petrone e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219418460400>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Talíria Petrone)**

Dispõe sobre a tributação de
lucros e dividendos.

Assinaram eletronicamente o documento CD219418460400, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - LÍDER do PSOL *-(p_119782)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

